



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1521, Seção 275825, pág. 90/91 do DOM/ES de 25/05/2020

DECRETO Nº 1.323/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES FISCAIS SANITÁRIOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de ser dar mais efetividade e eficiência às atuações da Vigilância Sanitária do Município de Itarana quanto ao acompanhamento e ao se fazer cumprir as legislações específicas, Decretos, Resoluções e/ou Atos Normativos que disciplinam ou quem venham a disciplinar as atividades sujeitas ao Controle Sanitária.

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Itarana, no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98 que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Itarana, e no art. 22 da Lei Municipal nº 668/02 que instituiu o código de postura do Município de Itarana.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a exercerem atos de fiscalização sanitária, nos termos do art. 22 do código de Postura do Município de Itarana, os servidores **CARLOS AUGUSTO DE MARTIN, KAIQUY DALMONECH, EDSON QUIEL ALVES DO NASCIMENTO, THÁSSIA BICALHO DE FREITAS, SAMANTA MARIA CAVALCANTI FARIAS e BRUNELA PIAZENTINI DANTAS TOLENTINO**, os quais ficam conferidos as prerrogativas, direitos e deveres do cargo de fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os servidores citados no art. 1º deste Decreto, além de competência para a lavratura do Auto de Infração, ficam delegados, ainda, as atividades referidas no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98, no Art. 212 da Lei Orgânica Municipal e nas demais constantes no Código de Postura do Município, bem como as



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

nomeações de que trata o artigo anterior são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevante interesse social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Revogando o Decreto municipal nº 981/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER.

Prefeito do Município de Itarana